

A formatação de transexuais e travestis como sujeitos de direito nos processos de retificação do registro civil

Heloísa Helena Silva

Graduanda em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP) e coordenadora do Grupo de Estudos em Direito e Sexualidade da FDUSP.

RESUMO: A proposta do trabalho é identificar a construção da imagem das pessoas transexuais e travestis nos processos de retificação do registro civil propostos pelo Grupo de Estudos em Direito e Sexualidade (GEDS), extensão universitária de litigância estratégica da FDUSP. O grupo desenvolve seu trabalho a partir de uma tese de autodeclaração para apresentar os indivíduos e possibilitar sua percepção enquanto sujeitos de direito.

A pesquisa se volta à análise dos processos propostos pelo GEDS desde 2013, contando mais de 200 atendimentos e aproximadamente 100 casos. Serão analisadas as narrações dos fatos na petição inicial, que apresenta o processo de descoberta do sujeito como transgênero, experiências na infância e adolescência, convivência no ambiente familiar, escolar e de trabalho, além da exposição de situações de constrangimento vividas em função do registro civil. Contrastando as narrativas produzidas nas petições com a tese do grupo a fim de entender como se constrói uma verdade formatada para convencer os juízes do que seja a identidade transexual - as escolhas do que enfatizar, o que omitir e como enquadrar a diversidade de situações nos marcos do Direito - criando uma imagem para direcionar a decisão judicial nestes termos.

PALAVRAS-CHAVE: Transexualidade; registro civil; direitos.

INTRODUÇÃO

O Grupo de Estudos em Direito e Sexualidade (GEDS) é extensão universitária da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) que existe desde 2009 e a partir de 2015 vinculou-se ao Departamento de Direito Processual (DPC) desta instituição, sob orientação da professora Susana Henriques Costa. Desde 2013 o grupo passou a ajuizar ações de retificação do prenome e sexo de pessoas transexuais e travestis de baixa renda da cidade de São Paulo junto ao Departamento Jurídico XI de Agosto (DJ) a partir dos encaminhamentos feitos pelo Centro de Referência a Diversidade (CRD) da Prefeitura. A atuação na retificação do registro civil de pessoas trans é pensada como uma litigância estratégica e ao longo desses anos de atuação e mais de 100 casos, o grupo sempre busca repensar suas práticas, com esse propósito este trabalho busca analisar a construção dos sujeitos nas petições elaboradas pelo grupo em comparação com o discurso que defendemos.

A tese defendida pelo GEDS é de que a autodeclaração é o que basta para reconhecimento da identidade de gênero de uma pessoa, de modo que nossa argumentação nos processos busca se afastar da necessidade de laudos psicológicos/psiquiátricos ou endocrinológicos e da cirurgia de redesignação sexual ou quaisquer outros discursos medicalizantes. Os documentos solicitados às/aos nossas/os assistidas/os são: RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, fotos atuais em situações do cotidiano, depoimentos escritos de testemunhas e documentos com o nome social que se pretende adotar. As/os assistidas/os que possuem laudos são encorajadas a apresentá-los como forma de enriquecer o conjunto probatório. Também juntamos à todas as petições uma série de certidões em nome da/o requerente a fim de buscar transmitir idoneidade à pessoa que pretende a retificação.

Para obter a retificação do registro civil o grupo utiliza a Lei de Registros Públicos (artigos 56, 57 e 58 da Lei n. 6.015/1973) que determina a impossibilidade de registro que exponha seu portador ao ridículo bem como permite a modificação do prenome por apelido público notório. Ainda, são utilizadas na argumentação jurídica princípios constitucionais como a dignidade humana, a não discriminação, igualdade, inviolabilidade da vida privada e tratados internacionais como a Convenção Americana de Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta. O Código Civil também subsidia a parte concernente ao direito ao nome em seus artigos 15, 16, 17 e 1.604.

É importante observar que dos dispositivos jurídicos mencionados acima o único que faz menção expressa ao reconhecimento da identidade de gênero é o Princípio 3º de

Yogyakarta. Esse mesmo princípio determina a autodeterminação da identidade de gênero e da orientação sexual e a não obrigatoriedade de intervenção médica para reconhecimento legal de sua identidade de gênero (seja através de cirurgias, hormonioterapia ou acompanhamento psicológico). Ainda, este tratado do qual o Brasil é signatário, determina uma série de medidas a serem tomadas pelos Estados a fim de garantir a não discriminação e a plena capacidade de exercício dos direitos das pessoas transexuais e o reconhecimento legal em todos os documentos emitidos pelo Estado do prenome e gênero com o qual a pessoa se identifica.

Ainda que apenas um dos dispositivos legais utilizados na fundamentação mencione expressamente a questão da transexualidade, não há como não mencioná-la na construção da petição inicial, primeiro porque faz parte do trabalho de litigância estratégica realizado pelo GEDS a busca por visibilidade para as pessoas trans no Judiciário e depois porque, tanto os constrangimentos causados pelo prenome quanto a existência de um apelido público notório que justificam a mudança, pairam ao redor de uma identidade de gênero vivida pelo sujeito.

A ENTREVISTA: Colhendo trajetórias de vida

A narração dos fatos na petição inicial busca sintetizar essa trajetória de vida de cada sujeito no seu processo de autoidentificação, construção e apresentação da sua identidade de gênero. As entrevistas das/os assistidas/os são realizadas pelos próprios membros do grupo em sua primeira ida até o Departamento Jurídico XI de Agosto, encaminhadas/os pelo Centro de Referência a Diversidade.

Nessas entrevistas, realizadas pelas/os alunas/os de primeiro e segundo ano do curso de Direito, além da conferência dos documentos solicitados e da triagem sócio-econômica, são feitas algumas perguntas norteadoras para obter fatos considerados centrais para construção da trajetória de vida da pessoa que se apresenta para a retificação. São essas perguntas: “a) *Você se identifica como transexual ou travesti?*; b) *Toma hormônios? Há quanto tempo?*; c) *Possui algum laudo? Qual?*; d) *Já realizou alguma cirurgia de modificação corporal? Qual?*”.

Num segundo momento a entrevista é conduzida de um modo mais livre, a/o entrevistador/a é orientada/o a dizer a/ao entrevistada/o que essa etapa é de cunho mais pessoal e serve para que se possa conhecer melhor sua história, que deverá ser contada na medida em que se sinta à vontade para tanto. Nesse momento, algumas/alguns assistidas/os falam mais e constroem sua narrativa livremente de modo super detalhado e a/o estagiária/o cumpre o papel de selecionar quais aspectos do discurso têm relevância jurídica e como

apresentá-los. Outras/os assistidas/os se demonstram mais reservadas/os e cabe a/ao plantonista orientar a narrativa através de perguntas sobre a sua infância, o processo de descoberta da identidade de gênero, relação com os familiares e experiências no ambiente de estudo e trabalho, cabendo aqui o questionamento sobre a maneira como essas perguntas feitas pela/o entrevistador/a impactam na formatação do discurso da pessoa entrevistada. Além disso, todas/os assistidas/os são instados a compartilhar experiências em que os documentos emitidos a partir do registro civil foram motivo de constrangimento ou inconvenientes.

Por fim, as/os alunas/os a partir do terceiro ano, que compõe o quadro de estagiárias/os do grupo, encerram o atendimento se apresentando à/ao assistida/o como a/o responsável pelo caso que se inicia e sanando eventuais dúvidas sobre o funcionamento do processo. A/O estagiária/o responsável pelo caso é encorajada/o também a conferir à narrativa apresentada no atendimento anterior e buscar mais informações sobre pontos que não pareçam claros o suficiente ou devam ser melhor explorados na construção da petição inicial.

A partir das informações colhidas na entrevista e dos documentos trazidos pela/o assistida/o, a/o estagiária/o elaborará a petição inicial, dividida nos seguintes capítulos: 1) *Dos fatos*; e 2) *Do direito*, 2.1) *Transsexualidade*, 2.2) *Direito à retificação do nome*, 2.3) *Direito à alteração do sexo*, 2.4) *Inexistência de prejuízo à terceiros*.

DOS FATOS: Traduzindo as narrativas para o Direito

O primeiro capítulo intitulado “Dos fatos” é o que mais varia de petição para petição na medida em que é o que apresenta as informações sobre a/o assistida/o colhidas na entrevista, sua trajetória, experiências e causa de pedir. Embora cada sujeito seja singular, percebe-se uma certa homogeneização a partir da formatação das histórias ao escopo processual e ao linguajar jurídico. Neste aspecto são feitas algumas escolhas pelas/os assistidas/os e pelas/os estagiárias/os buscando a melhor forma de apresentar uma narrativa que gere empatia pelo caso nos julgadores e transmita confiança na pessoa pleiteante.

Um dos principais objetivos dessa construção é demonstrar que a identidade de gênero que pretende-se ver reconhecida nos documentos já nasceu com a/o requerente, manifesta-se desde a infância e não será alterada. Além disso, busca-se demonstrar o bom comportamento no meio social a fim de desmistificar os preconceitos acerca das identidades trans e evitar especulações sobre fraude e danos a terceiros ocasionadas pela retificação do registro. Em suma, deve-se transmitir a segurança que o registro civil busca resguardar.

Para tanto, inicia-se a narrativa com relatos da infância do sujeito que indicam que a pessoa “*sempre achou que tinha algo errado consigo*”¹, “*sempre soube que era uma menina*”*, alguns relatos mais pessoais como a assistida que disse que ia a igreja com a família todas as semanas e “*rezava para Deus para acordar uma menina*”* e outra que conta “*só descobri que não era uma menina na escola*”*. Outros, por outro lado, demonstram maior dificuldade em entender sua identidade de gênero desde a infância, são muito comuns relatos de pessoas que durante a adolescência acreditavam ser homossexuais e só mais tarde descobriram o fenômeno da transexualidade e puderam se identificar com ele, nesse sentido os relatos são sobre como “*não entendia o que se passava comigo*”*, “*eu não sabia que isso [a transexualidade] existia*”*, “*eu vi a Vera Verão na TV e pensei ‘quero ser igual ela’*”*.

Nesse ponto da petição o desafio é transmitir ao juiz a identidade de gênero vivida pela/o assistida/o como algo estável desde o início da vida da pessoa e imutável nos dias que se seguirão, sendo que na realidade para muitas pessoas esse processo de autoidentificação não é assim tão simples. A percepção de si mesmo varia de pessoa para pessoa, pode se dar em diferentes momentos da vida, ser algo constante, algo gradual ou repentino, há um grande nível de subjetividade que por vezes dificulta a solidez necessária para apresentação convincente de um pedido de retificação do registro. Muitas/os assistidas/os já chegam até nós conscientes disso, em parte devido a familiarização com outros equipamentos de suporte às pessoas trans que buscam as mesmas respostas (como médicos psiquiatras ou psicólogos responsáveis pela emissão de laudos para o procedimento transexualizador no SUS, por exemplo), e em parte pelo comum receio ao Judiciário que as/os faz buscar o relato mais adequado possível de um “*transexualidade oficial*”².

Sobre esse “*transexualidade oficial*” relaciona-se com a adequação dos sujeitos transexuais a estereótipos de gênero que o movimento feminista, por exemplo, tem buscado superar. Nesse sentido, os relatos caminham para “*sempre gostei de brincar mais com os meninos*”*, “*eu jogava bola na rua sem camisa igual os meninos*”*, “*eu queria as bonecas da minha irmã não os meus brinquedos*”*, “*eu gostava de usar as roupas e as maquiagens da minha mãe*”*. Aqui o cuidado do grupo é para não reforçar através da linguagem esses mesmos estereótipos, então são empregadas expressões como “*seu comportamento sempre*

¹ As expressões aqui transcritas com (*) são relatos feitos pelas próprias assistidas.

² BENTO, Berenice. 2004. “Da Transexualidade Oficial às Transexualidades”. In: Adriana Piscitelli, Maria Filomena Gregori, Sérgio Carrara (orgs.). Sexualidade e Saberes: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond. pp. 143-172.

foi compatível com aqueles que a sociedade entende enquanto masculino” ou *“roupas consideradas femininas”* para dissuadir um pouco os estereótipos de gênero já socialmente consolidados.

Além das narrativas mais habituais, outras pessoas compartilham histórias de momentos singulares que foram importantes para elas no processo de autoidentificação, mas que não caberiam na narrativa da petição inicial, como por exemplo, o assistido que conta como numa festa de aniversário em que a mãe o vestiu como a boneca Barbie ele rasgou o vestido e destruiu a mesa do bolo. Numa tentativa de sintetizar informações e destacar pontos principais que evidenciam a descoberta da transexualidade, muitas vezes escapam esses momentos sensíveis para os próprios sujeitos.

Após a abordagem da infância, normalmente se segue a narrativa do momento em que a pessoa de fato assumiu sua identidade de gênero e as implicações disso, é comum neste ponto abordar o processo de hormonização, intervenções corporais, rompimento com familiares e amigos, abandono dos estudos e dificuldades com mercado de trabalho. De novo, aqui é claro que pessoas diferentes têm vivências diferentes, mas em geral esse costuma ser um período sensível na vida das/os assistidas/os.

Esse período de modificações profundas traz diversas questões para a construção do processo em razão das suas consequências determinantes na vida das/os assistidas/os e das assimetrias com o discurso do grupo. Por exemplo, a hormonioterapia e as modificações corporais que costumam ser importantes para a maioria das/os assistidas/os são consideradas “provas” importantes para a transexualidade, quando juntamos fotografias às iniciais e dizemos que a pessoa realizou modificações corporais que a identificam com um gênero ou outro e que assim se veste, se comporta e é reconhecida socialmente, em alguma medida estamos não só reforçando estereótipos de gênero associados à roupas e comportamentos, como também fazemos um recorte de classe, pois a “transexualidade oficial” fica atrelado a um maior grau de “passabilidade”, ou seja, atribui-se maior credibilidade à identidade do transexual que assemelha-se a ideia de mulher ou homem cisgênero que permeia o imaginário popular. E embora o SUS realize algumas dessas intervenções corporais, ainda o faz em número insuficiente para atender a demanda total, de modo que a “passabilidade” está ligada a procedimentos médicos caros e invasivos, aos quais o indivíduo pode não desejar ou não ter condições financeiras/e ou médicas de submeter-se.

Outro ponto ligado às questões médicas são os laudos emitidos por profissionais da saúde para as pessoas transexuais. Não é incomum que nossas/os assistidas/os cheguem para o atendimento com laudo psicológico e/ou psiquiátrico e/ou endocrinológico ou atestado de

acompanhamento desses profissionais, emitido tanto pelo Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS-SP (CRT) localizado no Hospital das Clínicas, quanto por psicólogos particulares ou de entidades estudantis, e mais recentemente, por Unidades Básicas de Saúde (UBS). Embora o grupo não considere esses laudos imprescindíveis para o ajuizamento de uma ação, em razão mesmo da nossa tese de autodeclaração das identidades trans, é sabido que laudos médicos são considerados provas técnicas da transexualidade amplamente admitida por juízes para fundamentar suas sentenças favoráveis à retificação do registro. Tanto o é, que atualmente um dos grandes embates do grupo é com os pedidos de instrução do processo através de perícias multidisciplinares e/ou psiquiátricas no Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo (IMESC) ou perícias psicossociais nos fóruns. Assim, quando as/os assistidas/os apresentam os laudos eles são juntados ao processo, pois embora a tese do grupo seja pela não medicalização das identidades trans no Judiciário, cada caso é importante também isoladamente e o desejo das/os assistidas/os de ver reconhecidos seu nome e gênero nos documentos sem maiores delongas também é uma prioridade. O desafio passa a ser então apresentar esses laudos sem reforçar o discurso medicalizante, ou seja, apresentá-los sem enfatizar a autoridade médica, colocando-os em igualdade com os depoimentos de familiares e amigos e as experiências vividas pelas/os assistidas/os.

Ainda no campo das construções das identidades, grande parte das assistidas identifica-se como transexual, algumas até consideram a palavra travesti como algo pejorativo e fazem questão de frisar essa separação. Todavia, não há um consenso claro sobre a distinção entre os termos e algumas assistidas fazem questão de identificar-se como travestis, uma delas inclusive já disse que *“transexual é um termo higienista, eles querem apagar a existência das travestis”**. Como isso reverbera no Judiciário é sempre uma questão pensada pelo grupo também, pois embora exista um esforço atual no sentido de visibilizar a transexualidade, difundir o uso do nome social e combater a discriminação, muito pouco ainda se fala sobre a identidade travesti, que continua marginalizada.

No mesmo sentido, é comum que as assistidas declarem trabalhar com a prostituição, o que é explicado até mesmo pela exclusão social a que ficam condicionadas em razão das dificuldades no acesso aos estudos e ao mercado formal de trabalho. Algumas o dizem abertamente, outras utilizam eufemismos como *“trabalho na noite”**, *“sou acompanhante”**, ou ainda se apresentam como autônomas. E muitas delas têm a preocupação em como isso pode repercutir no processo *“você vai colocar isso aí [nas anotações]?”**, *“será que tudo bem falar isso pro juiz?”**, pensando nos estigmas que a profissão carrega e podem vir a formar uma imagem negativa de si que atrapalharia o desejo de ver procedente a demanda.

No que tange aos relatos das violações sofridas em razão da identidade de gênero vivida, também constituem parte importante da exordial, vez que através deles demonstra-se que o prenome designado a pessoa no registro civil a expõe ao ridículo. As narrativas mais comumente trazidas passam por constrangimentos desde chamada escolar, até atendimentos em bancos, hospitais, lojas, bares e quaisquer ambientes em que se faça necessário apresentar os documentos oficiais que não condizem com sua aparência. São constrangimentos diários e repetidos que fazem com que muitas vezes as pessoas adiem planos como um casamento civil, emissão de Título de Eleitor, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, início de um curso e outros fatos cotidianos atrelados à documentação. Algumas desenvolvem mesmo uma aversão a essas situações sociais e se resguardam das situações vexatórias a que são expostas evitando aparições em espaços de lazer e até nos hospitais o máximo possível.

Nesse aspecto, a forma que tem cada pessoa para lidar com as dificuldades impostas pelo seu registro são diferentes também. Há assistidas/os que relatam longa lista de percalços e suas estratégias de enfrentamento, outras assumem uma postura de mais reserva e distanciamento dessas situações. É comum também que as pessoas naturalizem as violências sofridas e quando indagadas não se recordem de exemplos para apresentar, e só com os questionamentos das/os estagiárias/os sobre as situações mais comuns de discriminação vão assentindo e identificando violações cotidianas.

Por outro lado, há assistidas/os que felizmente receberam suporte emocional de sua rede de apoio afetiva e financeira durante a transição e puderam manter-se em suas casas, dar continuidade aos estudos e até construir referências em espaços como o CRD, pensados para empoderamento e conscientização dos seus direitos que as/os impediram de apresentar tantos relatos de situações de violações. Esses casos dão a ilusão de um enfraquecimento da argumentação, vez que usualmente a pessoa transexual é apresentada como uma pessoa que sofre uma série de dificuldades em razão da sua identidade de gênero e que necessita da retificação do registro civil para findar o ciclo de discriminação, exclusão e segregação; quando nos deparamos com narrativas de pessoas socialmente inseridas o apelo parece diminuir, como se a vulnerabilidade a marginalização fossem legitimadoras dos direitos pleiteados.

DO DIREITO: a argumentação jurídica

A argumentação jurídica construída nos processos de retificação do registro ocupa espaço menor na reflexão aqui proposta, mas não poderia deixar de ser mencionada. Inicia-se com uma breve explicação do que seja a transexualidade, a fim de visibilizar e propagar o

conhecimento sobre o assunto, a partir de uma distinção entre identidade de gênero e sexo biológico.

Nesse mesmo item, a fim de sensibilizar os julgadores para a causa, são reforçadas as dificuldades em abstrato enfrentadas pelas pessoas transexuais em razão da falta de informação sobre o assunto e das construções sociais fortemente marcadas pelos estereótipos de gênero tradicionais. O que alimenta a visão da “transexualidade oficial” como marcada pelo sofrimento. São inseridas também ressalvas na adoção de parâmetros exclusivamente médicos ou estéticos para a determinação de quem são os sujeitos transexuais, em razão das particularidades de autodeterminação e/ou financeiras de cada pessoa, como já o fizemos no tópico anterior.

Em suma, pode-se dizer que esse é um espaço para apresentação mais forte da teoria de autodeclaração pela qual o grupo age, mas mesmo ele está sujeito a problemas ao legitimar os direitos das pessoas trans enquanto pessoas em condição de vulnerabilidade e exclusão, que precisa ser superada.

É feita a seguir uma exposição dos fundamentos do direito ao nome, que passa pelos direitos de personalidade, direitos fundamentais e pela Lei de Registros Públicos já mencionada. Neste tópico defende-se a equiparação do nome social adotado pela/o assistida/o ao apelido público notório e novamente as razões que o fazem ser vexatório à/ao sua/seu portador/a no uso cotidiano através das situações de constrangimento vividas.

O direito a retificação do sexo é pleiteado por uma questão de coerência, pelas mesmas razões expostas na fundamentação do direito ao nome. Invoca-se também o princípio da veracidade registral a fim de demonstrar que os registros públicos no campo do sexo devem refletir não o sexo biológico (genético e endocrinológico), mas sim o sexo entendido como psíquico e morfológico, pois é por estes últimos que a pessoa é reconhecida socialmente.

Outro ponto do direito que merece destaque é a argumentação construída para demonstrar que a retificação do registro civil da/o interessada/o não acarretará nenhum prejuízo a terceiros. Considerado a imutabilidade dos registros públicos, esse é um ponto que realmente deve ser explorado, todavia, sem evidências para tanto a presunção inicial acerca das pessoas transexuais é de que a mudança do registro envolve alguma fraude, ocultação de credores, crimes e ilícitos e até mesmo indução de terceiros a erro (pensando no casamento, por exemplo). De modo que, para afastar essa “presunção de culpa” são juntadas à petição inicial: Certidão do Distribuidor Cível, Certidão do Distribuidor Criminal, Certidão de Execuções Criminais, Certidão do Cartório de Protestos da Comarca de São Paulo, Certidão

de Quitação Eleitoral, Certidão da Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão da Justiça Federal, todas demonstrando que em nome da/do requerente “nada consta” a fim de construir uma imagem idônea, ainda assim posteriormente, sempre são pedidas mais certidões na fase instrutória do processo.

Por fim, requer-se a retificação do registro civil da/do interessada/o para fazer constar novo prenome e o sexo com o qual se apresenta socialmente sem averbação na certidão de nascimento da pessoa a fim de resguardar sua privacidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise criteriosa das petições iniciais construídas pelo grupo, percebe-se que há lacunas entre o que é apresentado pelas/os assistidas/os no primeiro contato feito na entrevista de apresentação e a construção da imagem do sujeito no processo. Numa tentativa de direcionar a decisão judicial, as/os estagiárias/os gerenciam uma série de questões do que enfatizar, o que omitir e como enquadrar a diversidade de situações nos marcos do Direito, criando uma verdade do que seja a “transexualidade oficial”.

Nesse processo, aspectos da tese do grupo se perdem frente às exigências da prática da litigância, como na apresentação de laudos, utilização dos estereótipos de gênero e a defesa de um reconhecimento inerente e imutável da identidade de gênero vivida que por vezes não condiz com os processos subjetivos conturbados de identificação pelo qual os sujeitos passam. Ainda, a importância atribuída às situações vexatórias às quais o registro civil expõe o indivíduo assume proporções tais que condicionam a legitimidade na reivindicação de um direito a experiências de violação e exclusão.

Essas assimetrias entre o discurso e a prática são reflexões importantes para repensar qual a imagem das/dos transexuais e travestis como sujeitos de direito está sendo levada até o Judiciário e quais as implicações dessa construção na formação de sujeitos de direito legítimos, condicionamento de direitos a determinados fatos e mesmo no conhecimento popular. Inevitável perceber que essa construção exclui por natureza a diversidade dentro da identidade transexual e permanece invisibilizando as travestis.

Enquanto a retificação do registro civil das pessoas trans for realizada apenas por via judicial, repensar os discursos e práticas é uma necessidade constante para o aperfeiçoamento dessa litigância estratégica em direitos humanos e fim de possibilitar a inclusão e o acesso aos direitos ao maior número de pessoas possível.

REFERÊNCIAS

BENTO, Berenice. 2004. “Da Transexualidade Oficial às Transexualidades”. In: Adriana Piscitelli, Maria Filomena Gregori, Sérgio Carrara (orgs.). *Sexualidade e Saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond. p. 143-172.

BRANDELLI, Leonardo. 2012. *Nome Civil da Pessoa Natural*. Editora Saraiva. p. 103-187.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3.ed. Trad. Roberto Machado; Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002. p. 7-78.

FREIRE, Lucas. “Quem tem direito aos direitos? A produção de pessoas transexuais como ‘sujeitos de direitos’”. In: *Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Vol. 17, no 3, 2015. p. 92-114.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, tomo VII, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012